



**LEI N.º 1.384/00, DE 24 DE AGOSTO DE 2000**

**“Autoriza a emissão de nota fiscal de serviço avulsa e dá outras providências”.**

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, **aprova** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a imprimir nota fiscal de serviço avulsa, com emissão pelo Departamento de Rendas e controle pelo Departamento de Tesouraria do município.

Art. 2.º - A nota fiscal de serviço avulsa será emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3.º - A nota fiscal de serviço avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS e imposto sobre produtos industrializados – IPI.

Art. 4.º - A nota fiscal de serviço avulsa será confeccionada na série única, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- 1.ª via: será entregue ao contratante do serviço;**
- 2.ª via: será entregue ao contribuinte;**
- 3.ª via: arquivo da tesouraria e**
- 4.ª via: presa ao bloco.**

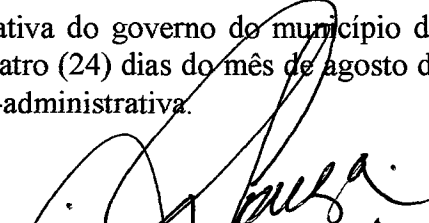
Art. 5.º - O imposto sobre serviços – ISS, assim como o imposto de renda na fonte, quando cabíveis, serão recolhidos no ato da emissão da nota fiscal de serviço avulsa.

Art. 6.º - A nota fiscal de serviço avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no código tributário do município para as notas fiscais de serviço.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano dois mil (2000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.

  
Dr. Guilherme Ribeiro de Souza  
(prefeito municipal)

